



PROJETO DE LEI Nº 258 / 2025

Do Senhor Franzé Silva

Institui, no âmbito do Estado do Piauí, a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Piauí, a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério, com a finalidade de assegurar cuidados específicos e integrados à saúde feminina durante esse período da vida.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I – assegurar atendimento humanizado e multidisciplinar no Sistema Único de Saúde – SUS;

II – prevenir e tratar sintomas e condições associadas, como osteoporose, doenças cardiovasculares, alterações metabólicas e emocionais;

III – ampliar o acesso a exames diagnósticos, medicamentos hormonais e não hormonais e demais terapias necessárias, de forma gratuita na rede pública de saúde;

IV – disponibilizar acompanhamento psicológico, grupos de apoio e atendimento especializado desde o diagnóstico;

V – estimular campanhas educativas e de conscientização para combater o estigma e a desinformação sobre o climatério e a menopausa;

VI – fomentar pesquisas científicas e capacitar profissionais de saúde para atender às especificidades dessa fase;

VII – adotar medidas de suporte no ambiente de trabalho, incentivando ações que combatam a discriminação contra mulheres no climatério e na menopausa.

Art. 3º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – universalidade, integralidade e equidade do cuidado;

II – respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

III – humanização da atenção em saúde;

IV – garantia da autonomia das mulheres na tomada de decisões sobre seu cuidado;



V – fortalecimento da atenção primária como porta de entrada preferencial do sistema;

VI – articulação intersetorial de políticas públicas voltadas à promoção da saúde da mulher.

Art. 4º Na implementação desta Política deverão ser respeitadas as especificidades das mulheres negras, indígenas, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, assegurando-se equidade no acesso e no cuidado em saúde.

Art. 5º A atenção à saúde das mulheres com deficiência no climatério será garantida de forma integral, acessível e humanizada, observadas suas condições particulares e assegurada a plena acessibilidade nos serviços de saúde.

Art. 6º Constituem ações da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério:

I – ampliar o acesso a consultas, exames, tratamentos e acompanhamento multiprofissional;

II – promover programas de educação em saúde e campanhas de conscientização sobre o climatério;

III – ofertar apoio psicológico, social e terapêutico, de forma individual e coletiva;

IV – capacitar profissionais de saúde para o atendimento integral e humanizado;

V – fomentar pesquisas, estudos e estatísticas sobre a saúde das mulheres no climatério no Estado.

Art. 7º Para a execução desta Política, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e em articulação com demais órgãos e entidades da administração pública, poderá firmar parcerias e cooperação com instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e entidades representativas das mulheres.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), ____ de _____ de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA

Data: 05/09/2025 13:58:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANZÉ SILVA

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores - PT



JUSTIFICATIVA

Cuida a presente proposição, de instituir, no âmbito do Estado do Piauí, a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério, etapa natural marcada por alterações hormonais, físicas e emocionais que impactam diretamente a saúde, a qualidade de vida e a participação social das mulheres.

Em que pese a relevância da temática, ela é ainda pouco debatida, cercada por mitos e tabus, e insuficientemente contemplada nas políticas públicas. São frequentes as denúncias de que as mulheres enfrentam barreiras no acesso a exames, medicamentos, terapias e acompanhamento especializado, o que agrava os efeitos dessa fase.

O Estado do Piauí já avançou com a Lei nº 7.646/2021, de nossa autoria, e que assegura atenção integral à saúde da mulher, mas de forma não específica. O presente projeto amplia essa proteção, garantindo maior atenção às mulheres no climatério, com atendimento humanizado, acesso gratuito a serviços e políticas de conscientização.

Merece destaque, na presente proposta, a atenção às especificidades das mulheres com deficiência, das mulheres negras, indígenas, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, reconhecendo-se que esse processo se manifesta de formas diversas, determinadas por condições físicas, sociais e ambientais.

Assim, dada a relevância da presente proposição, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa, contando com apoio para aprovação.